DECRETO Nº 007/2020 ELISEU MARTINS – PI, 23 DE MARÇO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de **Eliseu Martins PI,** para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providencias.

O PREFEITO DE **Eliseu Martins PI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. **67-VI,Art.152 e Art.155 - II**, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde publica no Brasil, com reflexos diretos em estados e municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais da Prefeitura de Eliseu Martins – PI,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adoção de medidas urgentes para promover o isolamento social da população durante este período excepcional, sendo já senso comum, inclusive de toda comunidade cientifica, que o isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do novo coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município **Eliseu Martins PI**, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Parágrafo único - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos emanados do Governo Federal e do Governo do Estado do Piauí.

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º - Ficam determinadas, pelo prazo de quinze dias, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3o da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de **Eliseu Martins PI**, as seguintes medidas :

Art. 3º - Fica determinada, a partir das 24 horas do dia 23 de março de 2020, a suspensão de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços no âmbito do Município de Eliseu Martins - Piauí.

§ 1º - Ficam ressalvados da suspensão determinada no caput deste artigo, e desde que assegurem o cumprimento das regras de proteção individual para empregados, servidores, clientes ou fornecedores, os seguintes estabelecimentos e atividades, considerados essenciais:

I – mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e de produtos alimentícios;

II – farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III – postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás e borracharias;

IV – hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

V – serviços de segurança e vigilância.

VI - serviços de alimentação preparada exclusivamente para sistema de entrega;

VII - serviços financeiros e lotéricas;

§ 2º - Fica vedado o consumo de alimentos no local do próprio estabelecimento.

§ 3º - Nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto.

§ 4º - Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações.

Art. 4º Os estabelecimentos e atividades indicados no § 1º do art. 1º deste Decreto, ficam obrigados a apresentar plano de redução das atividades.

§ 1º O plano deverá reduzir, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da atividade do estabelecimento.

§ 2º Ficam ressalvados do plano de redução de atividades determinado no caput deste artigo, os serviços de proteção e vigilância.

Art. 5º - Fica determinado às pessoas que ingressarem no Estado por via rodoviária, a observância de quarentena mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. As pessoas que estiverem apenas de passagem ou cuja permanência seja inferior a 7 (sete) dias, deverão seguir protocolo equivalente à quarentena.

Art. 6º - Quando necessário, os agentes da vigilância sanitária poderão recorrer aos órgãos de segurança pública para a garantia de cumprimento das medidas determinadas visando conter a propagação do novo coronavírus.

Art. 7º - Permanecem em vigor as medidas determinadas por meio do Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020 do Governo do estado do Piaui.

§ 1º Fica determinada a suspensão de atividades religiosas por meio presencial em igrejas ou templos.

§ 2º Fica determinada a suspensão de atividades em parques ou outros espaços acessíveis ao público, que propiciem aglomerações.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte

Registre-se e publique-se.

_____

Marcos Aurélio Guimarães de Araújo
Prefeito Municipal